

PORTARIA N. 47/2020-DF

O **Doutor Jean Everton da Costa**, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as orientações emanadas pelas autoridades sanitárias e pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16, que altera a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, que “consolida as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina”, para prorrogar a suspensão dos prazos judiciais e administrativos em processos que tramitam em meio físico e o atendimento remoto do público externo, até 2 de agosto de 2020

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020, que disciplina o retorno gradual do atendimento presencial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto na Circular CGJ n. 76-2020, notadamente a autorização para o cumprimento de mandados por meios

eletrônicos, resguardando o deslocamento do oficial de justiça somente para os casos em que estritamente necessária a presença física.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir andamento aos inúmeros processos nesta unidade que aguardam tão somente a prática atos como citação, intimação e notificação, cujo deslocamento do oficial de justiça é desnecessário.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado aos Oficiais de Justiça, Oficiais de Justiça e Avaliador e Oficiala da Infância e Juventude desta comarca o emprego de meios tecnológicos para realização de citações, intimações e notificações, bem como quaisquer outros atos cuja presença física não é imprescindível.

§ 1º. São exemplos de atos em que o deslocamento do oficial de justiça é imprescindível, sem prejuízo da devida constatação no caso concreto, consideradas as suas particularidades: afastamentos, constatações, penhoras, avaliações, buscas e apreensões, remoções, conduções, prisões, destinatários sem telefone.

§ 2º. Sempre que possível, deverá constar do corpo do mandado o número de contato ou o endereço de e-mail do destinatário.

Art. 2º. Poderão ser empregados, e desde que preservada a essência do ato, quaisquer meios tecnológicos a fim de evitar o contato do servidor com o destinatário do mandado, tais como chamada telefônica, e-mail, aplicativos de mensagens, etc.

Art. 3º. Para a validade e eficácia do ato é necessária a confirmação de recebimento por parte do destinatário, conforme expressamente previsto Circular n. 76/2020-CGJ: “não bastando a verificação de ícone de entrega e leitura da mensagem (Whatsapp) ou a confirmação automatizada de leitura da mensagem eletrônica (e-mail). Observa-se que, por esta razão, não se aplicará, enquanto perdurar o momento vivenciado, a primeira parte do art. 5º, caput, da Resolução Conjunta n. 06/2017-GP/CGJ. Sugere-se, no ponto, que na determinação

judicial da comunicação se indique a necessidade de confirmação de seu recebimento”.

Parágrafo único: Havendo termo de adesão pela parte interessada perante o Juizado Especial Cível, a Resolução Conjunta n 6/2017-GP/CGJ os procedimentos nela previstos são plenamente aplicáveis.

Art. 4º. As trocas de mensagens, bem como a forma de contato, em especial o número de telefone ou endereço de e-mail utilizados, deverão ser devidamente certificados pelo meirinho.

Art. 5º. Considerando as disposições da presente portaria, de modo a evitar acúmulo ainda maior de mandados, fica autorizado o cumprimento, a partir de 29.06.2020, de mandados nos casos em que possível a atuação do oficial por meio exclusivamente não presencial, bem como daqueles que, porque urgentes, devem ser cumpridos presencialmente, tudo nos termos do art. 4º-B da Resolução Conjunta n. 05/2020-GP/CGJ.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se a Corregedoria-Geral de Justiça do TJSC, o Ministério Público e a subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Rio do Sul acerca da presente normativa.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Taió, 3 de julho de 2020.

JEAN EVERTON DA COSTA:46877
Assinado de forma digital por
JEAN EVERTON DA COSTA:46877
Dados: 2020.07.03 17:02:41 -03'00'

Jean Everton da Costa

Juiz de Direito Diretor do Foro

CERTIDÃO

Certifico que nesta data tornei pública a Portaria N. 47/2020, afixando-a no mural da Secretaria do Foro.
Taió, 03 de julho 2020.

Aloir Pires Kocian – Matrícula nº 4114
Chefe de Secretaria do Foro

